



Emenda Modificativa nº. 001, ao Projeto de Lei nº 019/2010

O Artigo 10 e o seu Parágrafo único, do Projeto de Lei nº 019/2010, passarão a ter a seguinte redação:

.....

“Art. 10 – O escavo necessário à implantação/ampliação da benfeitoria de obras de até 1200 metros quadrados, será custeado pelo próprio produtor/beneficiado, sendo que o Município disponibilizará, de forma gratuita, a título de incentivo, até vinte (20) horas de máquina motoniveladora de propriedade da municipalidade, para realização do nivelamento. A partir de 1200 metros quadrados as horas-máquina niveladora sofrerão um acréscimo proporcional a metragem que superar o parâmetro inicial.

Parágrafo Único – O deslocamento da máquina motoniveladora e a realização dos serviços, somente será autorizado após verificação das condições do escavo já realizado, por servidor designado do Executivo Municipal, o qual deverá atestar que a obra está apta a receber os serviços de nivelamento, não podendo, para isso, ter um desnível superior a um (01) metro.”

.....

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.

LUIZ PAULO FONTANA
Vereador